PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2025

Dispõe sobre a restrição à execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que incitem ou incentivem práticas prejudiciais à formação dos alunos nas escolas do Município de Manacapuru.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo a promoção de um ambiente educacional seguro e saudável nas escolas do Município de Manacapuru, mediante a restrição da execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que, comprovadamente, incitem ou incentivem práticas ilícitas ou prejudiciais à formação ética, moral e educacional dos alunos, nas escolas.

Art. 2º Fica proibida, nas escolas da rede pública e privada de Manacapuru, a execução de músicas e videoclipes que contenham:

I - Letras e coreografias que incitem ou incentivem a prática de atos ilícitos, como criminalidade, violência ou discriminação;

II - Letras e coreografias que façam apologia ao uso de substâncias ilícitas, incluindo drogas e substâncias prejudiciais à saúde;

III - Conteúdos de natureza sexual explícita, de forma a não condizer com a faixa etária dos alunos do ensino fundamental e médio, prejudicando a educação moral e cívica.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por "apologia à criminalidade" a glorificação de práticas ilícitas que possam incentivar o envolvimento em atividades criminosas, como assaltos, tráfico de drogas, entre outros.

§ 2º A expressão "conteúdos de natureza sexual explícita" se refere a qualquer conteúdo que contenha representações gráficas, línguas ou comportamentos de caráter sexual, sem caráter educativo ou informativo, e que seja inadequado para a faixa etária dos alunos do ensino fundamental e médio.

§ 3º Esta Lei não se aplica às orientações pedagógicas que, embora contenham mensagens de teor sensível, tenham finalidade educativa e respeitem os princípios constitucionais da educação e da Liberdade de expressão.

§ 4º A fiscalização quanto ao cumprimento desta Lei caberá aos gestores escolares, sendo facultado o acompanhamento por órgãos competentes da educação municipal.

Art. 3° os gestores das unidades escolares que desrespeitarem as disposições do Art. 2º desta Lei, poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - Advertência quando não houver prejuízo significativo à ordem e à segurança escolar;

II - Orientação pedagógica para o melhor entendimento e aplicação das normas, com a orientação sobre as melhores práticas de escolha de conteúdos musicais e videoclipes;

III - Quando houver reincidência ou desrespeito reiterado às normas, poderá ser aplicado um procedimento administrativo específico, conforme a gravidade do caso, conforme o Regimento Interno da unidade escolar ou, quando for o caso, as normas do Sistema Educacional Municipal.

§ 1º Caso as infrações sejam cometidas por empresas privadas prestadoras de serviços ou de atividades culturais nas escolas, a aplicação de multas será feita com base em critérios proporcionais à gravidade da infração, com valores que serão ajustados pela Secretaria Municipal de Educação, sempre respeitando a proporcionalidade e a razoabilidade. A multa poderá variar de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos, conforme a reincidência.

Art. 4° Fica assegurado aos alunos, pais ou responsáveis o direito de denunciar qualquer descumprimento do disposto nesta Lei junto aos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação. As denúncias deverão ser analisadas de forma imparcial e com respeito aos direitos constitucionais dos envolvidos.

Art. 5º Os valores arrecadados das multas aplicadas nos termos do Art. 3º, §1°, serão destinados exclusivamente ao Fundo Municipal de Educação, com o objetivo de financiar projetos de conscientização e prevenção ao uso de substâncias ilícitas, bem como projetos educacionais relacionados à formação ética e cidadã dos alunos.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 13 de Fevereiro de 2025.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº_____/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

A presente proposição dispõe e vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que visa promover um ambiente escolar seguro e adequado à formação dos alunos, restringindo a execução de músicas e videoclipes que incentivem práticas ilícitas, violência ou conteúdos incompatíveis com a faixa etária. A medida não tem como objetivo inibir a liberdade de expressão ou limitar o papel do professor em sala de aula, mas sim fortalecer a prática educativa, preservando a escola como um espaço de aprendizado, formação ética e cidadã.

Em consonância com o artigo 227 da Constituição Federal, que determina a prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes, o projeto reforça a importância de protegê-los contra qualquer forma de violência, exploração, discriminação, negligência e opressão. O artigo também destaca que a responsabilidade de assegurar esses direitos deve ser compartilhada entre a sociedade, a família e o Estado. Dessa forma, esta iniciativa busca garantir que o ambiente escolar contribua de forma positiva para o desenvolvimento saudável dos alunos, alinhado às diretrizes constitucionais e educacionais. Solicito a aprovação deste projeto para fortalecer a formação ética e moral das crianças e adolescentes do Município de Manacapuru.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 13 de Fevereiro de 2025.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru